

Parecer nº 72/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0016064/2025-56

### ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBioSul/IEF

Processo SEI nº 2100.01.0016064/2025-56

#### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

---

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Intervenção Ambiental		SEI nº 2100.01.0022465/2025-83			
<b>Fase do Licenciamento</b>	Não se aplica					
<b>Empreendedor</b>	CEMIG Distribuição S.A.					
<b>CNPJ / CPF</b>	06.981.180/0001-16					
<b>Empreendimento</b>	Linha de Distribuição (LD) Capitólio 1 - Piumhi 2, 138 kV					
<b>Classe</b>	Não passível					
<b>Localização</b>	Capitólio					
<b>Bacia</b>	Rio Grande					
<b>Sub-bacias</b>	Circunscrição Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3)					
<b>Áreas intervindas complementar</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>		
	<b>0,94</b>	Entorno do Reservatório de Furnas (GD3)	Capitólio	Floresta Estacional Semidecidual (FESD-M)		
<b>Área proposta</b>	<b>Coord.</b>	Y= 7728315	X= 395253			
	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>		
	<b>1,88</b>	Bacia do Rio Verde (GD4)	Baependi, /MG	Área no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP		
<b>Coordenadas</b>	Y=7551920	X= 525435				
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF</b>	<b>Responsáveis:</b> César Augusto Oliveira Leite, Marcílio Lourenço Ulhoa, Lais Ferreira Jales, e outros. <b>Razão social:</b> Sete Soluções e Tecnologia Ambiental Ltda.- CNPJ 02.052.511/0001-82 Telefone: (31) 3287 5177 e-mail: sete@sete-sta.com.br <b>Endereço para correspondência:</b> Avenida do Contorno, 6.777 – 2º andar – Santo Antônio Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30110-935					

#### 2 - INTRODUÇÃO

Em 13/05/25, o empreendedor CEMIG Distribuição S.A. protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto executivo de Compensação Florestal – PECEF, a ser utilizada para a compensação florestal referente requerimento de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0022465/2025-83, com supressão de vegetação nativa para a implantação de linha de transmissão de energia elétrica em um trecho denominado **Linha de Distribuição (LD) Capitólio 1 - Piumhi 2, 138 kV**, sendo tratado neste processo SEI apenas a porção inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, em áreas a serem impactadas com supressão de vegetação de fitofisionomia de bioma da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, apesar do empreendimento estar localizado no bioma cerrado.

Em 13/06/25 foi solicitada documentação faltante para possível formalização do referido processo, sendo apresentada em 24/07/25.

A equipe técnica responsável pela análise das intervenções ambientais é a URFBio Centro Oeste, NAR de Arcos – sendo considerado formalizado via SEI em 01/07/2024, onde haverá os detalhes das áreas requeridas para intervenções ambientais.

Esclarecendo que o trecho total do empreendimento está localizado nos municípios de Capitólio e Piumhi, sendo a parte inserida na bacia do Rio Grande localizada apenas no município de Capitólio.

A parte tratada neste processo SEI é apenas a parte localizada no município de Capitólio, inserida na bacia do Rio Grande, pertencente à bacia hidrográfica Federal do Rio Paraná.

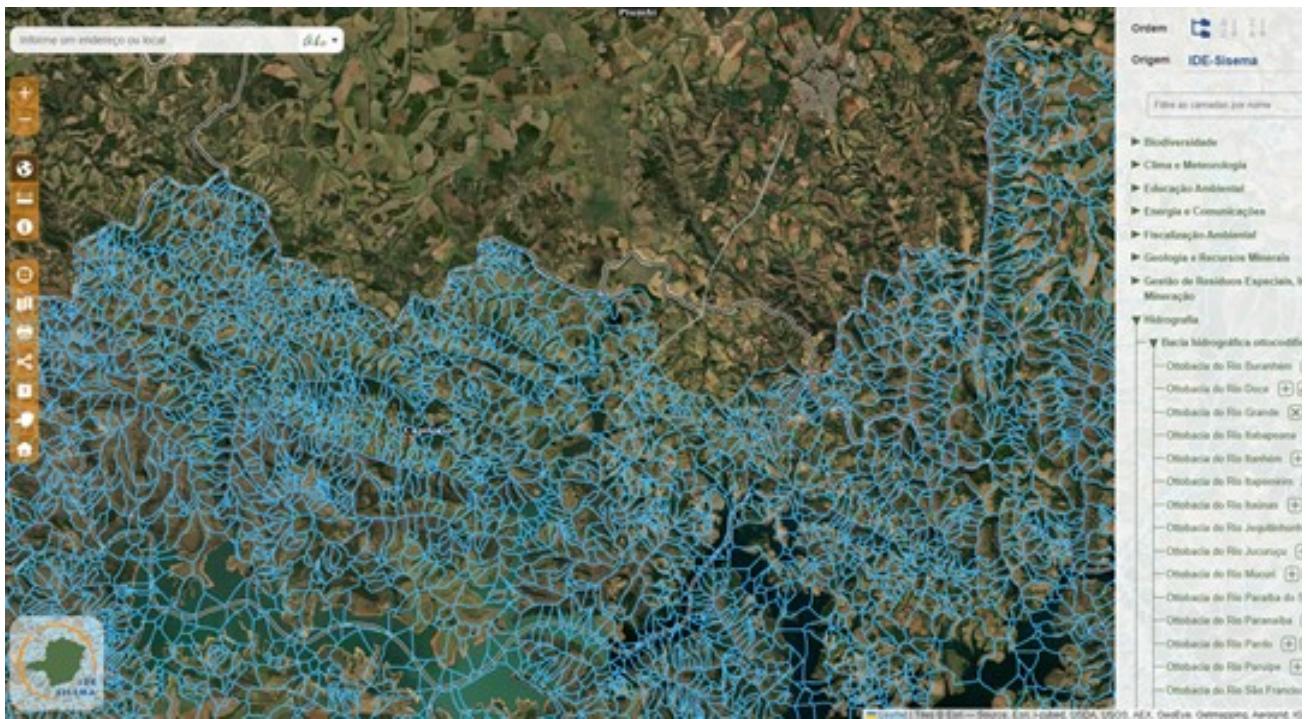


Imagen 1: Trecho total do empreendimento em cinza, localizado nos municípios de Capitólio e Piumhi, e bacia do Rio Grande, em azul.



Imagen 2: Trecho total do empreendimento em vermelho, em branco, a rodovia que liga Capitólio à Piumhi.

Em 28/07/25 foi oficializado para apresentação de informação complementar, tendo sido atendido em 21/08/2025.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela supressão de vegetação nativa com fitofisionomia de mata atlântica, em áreas inseridas na bacia do Rio Grande, que totalizam **0,94ha**, apesar de inseridas no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M) representante do Bioma Mata Atlântica, conforme imagens abaixo, apresentadas no processo, atendendo ao artigo 45 do Decreto nº 47.749/2019, transscrito abaixo:

“Estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes.”



Imagens 3 e 4: Detalhes internos dos trechos levantados como FESD-M

Conforme informado na proposta, a implantação da referida linha de transmissão de energia elétrica, percorre um trecho nos municípios de Capitólio e Piumhi, nomeado pela CEMIG como: PECF SERRA DO PAPAGAIO 25, ou simplesmente **PECF-25, Linha de Distribuição (LD) Capitólio 1 - Piumhi 2, 138 kV**.

O presente Parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

As intervenções ambientais são para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, discriminada a seguir em uma forma sintetizada, estando os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção fazendo parte da documentação a ser apresentada no respectivo processo para a possível autorização ambiental.

A Linha de Distribuição Capitólio 1 - Piumhi 2, 138 kV, percorre os municípios de Capitólio e Piumhi, sendo uma linha de distribuição inserida parte na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e parte na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Grande, a qual esta última é tratada neste processo de compensação florestal da Mata Atlântica.

Esta parte tratada neste processo, inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande, está localizada no município de Capitólio, situado mais especificamente na Circunscrição Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), conforme apresentado na imagem abaixo.

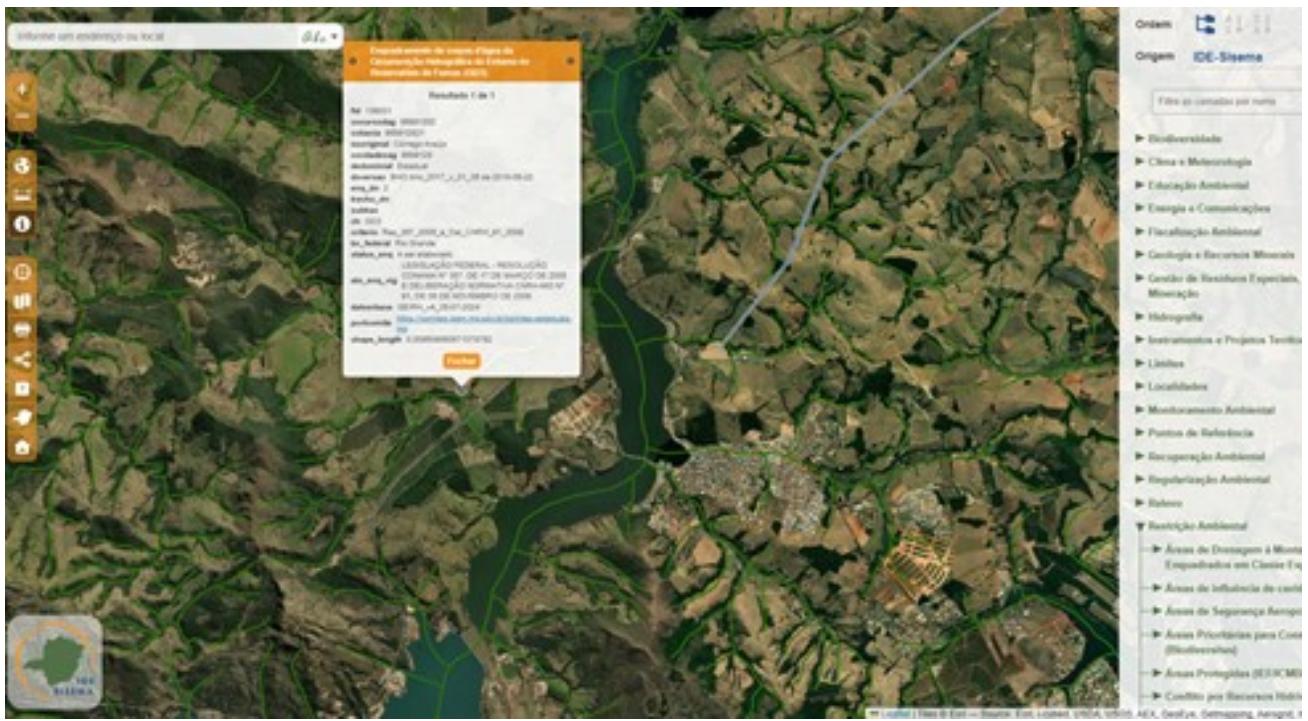


Imagen 5: Circunscrição Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3)

Conforme estudos apresentados, a área de intervenção para implantação do empreendimento não se encontra inserida em nenhuma área prioritária de acordo com o atlas “Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais”, também não está inserida em nenhuma das zonas (núcleo, amortecimento ou transição) das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica.

Ressaltando que a área de intervenção para instalação da LD Capitólio 1 – Piumhi 2, 138 kV está totalmente inserida sob o domínio fitogeográfico do Cerrado.

Conforme estudos apresentados, a formação natural de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração ocupa uma área de **0,940ha**, sendo que 0,1798ha dessa área estão dentro de APP, entretanto este processo de compensação se refere apenas à compensação por supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração de características fitofisiológicas do Bioma Mata Atlântica, não contemplando compensação por intervenção em APP, o que deverá ser tratado no processo de intervenção.

O empreendimento ocupará uma área total de intervenção de 35,83ha, o que correspondente à faixa de servidão, percorrendo uma extensão de aproximadamente 15,58km, estando inseridos em bioma cerrado com trechos em fitofisionomia da mata atlântica.

#### **4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA**

Esta proposta apresentada é a aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária para consequente doação ao Estado.

Para a Compensação Florestal tratada neste processo, para a parte da LD Capitólio 1 – Piumhi 2, 138 kV, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, Bacia Hidrográfica federal do Rio Paraná, foi proposta para doação uma área de **1,88ha**, exatamente o dobro da área a ser compensada, inserida na propriedade Fazenda Córrego do Boi, no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por meio de regularização fundiária.

O Parque Estadual Serra do Papagaio abrange o território dos municípios mineiros Alagoa, Aiuruoca, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

Conforme certidão de registro apresentada, a área é denominada de Córrego do Boi da Fazenda Sobrado e está localizada no Parque Estadual Serra do Papagaio, no município de Baependi/MG. A área total da matrícula é de 211,1415 ha, sendo de propriedade da própria CEMIG, conforme registro da matrícula 22.292 (R-2-22.292. Prot 62.390 datado de 17/03/2023), sendo o proprietário anterior, o Sr. Celso Luis Abib Pariz.



Imagen 6: Área proposta para a compensação, em vermelho.

Estando a área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, bacia federal do Rio Paraná, e conforme imagem acima, não havendo constatação de benfeitorias na referida área.

Ressaltando que a Cemig Distribuição S.A. possui outros projetos de compensação propostos na mesma propriedade, a qual posteriormente terá sua doação em área total ao IEF.

Conforme projeto apresentado para a compensação florestal ao empreendimento em questão, foi proposta uma área dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, onde a propriedade, já apresentada em outros processos da CEMIG, apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, conforme pode ser observado nas imagens abaixo.



Imagen 7: Vista do interior do fragmento.



Imagem 8: Vista da serrapilheira na área de estudo.

Conforme já apresentado anteriormente, para a viabilização do empreendimento, parte inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande tratada neste processo, fez-se necessária a supressão de **0,940** hectares de vegetação nativa com fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural), localizada também na bacia hidrográfica do Rio Grande, gerando então a obrigatoriedade de compensação florestal mínima de **1,88ha**.

Com relação à caracterização da propriedade proposta para doação e consequentemente da área proposta neste processo, no levantamento realizado e apresentado nos estudos, foram identificados fragmentos florestais em bom estado de conservação com fitofisionomia classificada como Floresta Estacional Semidecidual (FESD), entretanto a área específica desta proposta, conforme o inventário florestal exposto na base de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE, é apresentada como Floresta Ombrófila Alto Montâna, conforme imagem abaixo.



Imagem 9: Área proposta para doação, em sua grande maioria com características de floresta ombrófila alto montâna, e uma pequena parte em campo, conforme inventário florestal - IDE.

Considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como o ganho à biodiversidade de fauna e flora residente ao Parque, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual Serra do Papagaio, além das características biofísicas da área, foi considerado pela equipe de elaboração dos estudos, atendendo ao inciso II do artigo 47 do Decreto 47.749/19.



Imagen 10: Em laranja, área proposta para doação, aproximadamente 97% com fitofisionomia de floresta Atlântica e 3% em refúgio vegetacional, IDE-cobertura da Mata Atlântica 2019.

Foi consultada a equipe de geoprocessamento da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF em BH, sendo concluído não haver nenhuma sobreposição com áreas já doadas/regularizadas em nome do IEF, conforme dados contidos naquela gerência até a presente data.

Segue abaixo, imagem do mapa de Análise GCARF.

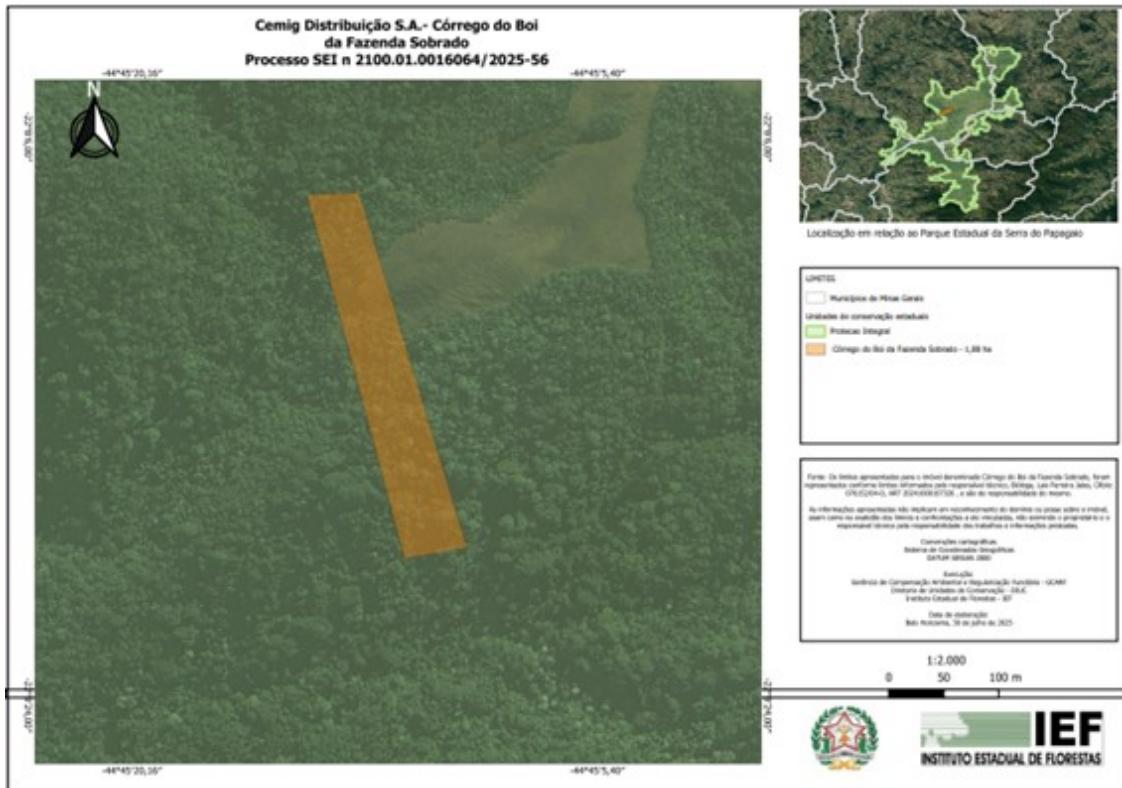


Imagen 11: Área com o polígono em amarelo, compreendendo a área proposta, e o entorno em verde transparente, PESP.

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentou proposta de compensação por intervenção em áreas com tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma Mata Atlântica e foi elaborado com base no Decreto nº 47.749/19, visando o atendimento ao inciso II do artigo 49, optando por selecionar a área necessária no interior de uma propriedade denominada Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), inserida no interior de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária, em função da implantação do empreendimento, parte da LD Capitólio 1 – Piumhi 2, 138 kV, localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande, de responsabilidade da Cemig Distribuição S.A., cujo processo de intervenção ambiental está sendo analisado pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Centro Oeste.

A área proposta neste PECEF trata-se de uma gleba de **1,88ha**, a ser doada juntamente com outras partes referentes a outras compensações, inserida na matrícula nº 22.292 (antiga matrícula 3.638) com uma área total de 211,1415 ha, imóvel denominado Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado), localizado no município de Baependi – MG, sendo apresentado o CAR da propriedade MG-3104908-15E9.4DA6.3186.4E2E.844F.49EB.FA1C.D1A7, datado de 06/10/2020.

**Nome da UC:** Parque Estadual da Serra do Papagaio

**Ato de Criação:** Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998 (criação); Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021 (ampliação).

**Endereço Sede da UC/Escriptório:** Rua Teixeira Leal, nº315. CEP: 37.440-000. Caxambu

**Gerente:** Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

**Nome da Propriedade:** Fazenda Córrego do Boi (ou Córrego do Boi da Fazenda Sobrado)

**Nome do Proprietário:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A.

**Área Total:** 211,1415ha

**Município:** Baependi/MG

**Nº Matrícula:** 22.292

Os documentos em digital, como planta planimétrica e memorial descritivo da área proposta para a compensação florestal constam do referido processo SEI.

Os responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), mapas e memoriais descritivos apresentados, foram, Marcílio Lourenço Ulhoa e Lais Ferreira Jales, com participação, César Augusto Oliveira Leite, e André de Souza Santos, constando do referido processo SEI, as devidas ARTs. E fazendo também parte da equipe técnica Luciano Sene Fernandes.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo à Lei nº 11.428/2006 e artigo 49 do Decreto nº 47.749/2019.

Ressalta-se que o Parque Estadual Serra do Papagaio é Unidade de Conservação de Proteção Integral com uma área total de 25.872,7016 hectares e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC, conforme documentos apresentados e confirmação através de declaração emitida pela gerente do PESP à época, expedida em 08/02/2022.

Assim, com base nos aspectos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de apresentar proposta visando compensar intervenções ambientais em vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, empreendimento denominado “Linha de Distribuição (LD) Capitólio 1 - Piumhi 2, 138 kV”.

A legislação ambiental prevê três formas para o cumprimento da compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quais sejam: a) destinação de área para conservação; b) destinação de área pendente de regularização fundiária no interior de unidade de conservação de domínio público; e c) recuperação florestal, com espécies nativas.

O art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, estabelece as formas de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, senão vejamos:

“Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

§ 1º. Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.”.

Em âmbito estadual, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, estabelece o seguinte:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana ;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

III – Recuperação de área mediante o plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia.

E, no mesmo sentido, o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, assim dispõe:

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

Posto isso, face à opção do empreendedor pela modalidade de doação ao Poder Público de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, há que se verificar se a proposta de compensação florestal apresentada atende aos preceitos legais pertinentes.

Nesse sentido, vale ressaltar que o art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019, não exige as mesmas características ecológicas na modalidade de doação de área em unidade de conservação, mas tão somente os requisitos de “proporcionalidade de área”, “localização em Unidade de Conservação de domínio público”, “pendência de regularização fundiária”, “localização nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais” e “obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica”.

Com relação à proporcionalidade de área, o art. 48 do Decreto nº 47.749, de 2019, estabelece que “a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida”. Em números concretos, o projeto apresentado demonstra que as supressões de vegetação de fitofisionomia do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração correspondem a 0,94 hectare, sendo ofertada a título de compensação uma área de 1,88 hectare. Logo, considerando que a área ofertada para a compensação florestal perfaz o dobro da área intervinda, temos que o critério quanto à proporcionalidade de áreas está atendido.

Quanto à sua localização em unidade de conservação de domínio público, a área proposta está inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio, conforme docs. SEI nº 113418923, 119438721 e 119438878. Como se sabe, o Parque Estadual da Serra do Papagaio, que foi criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, e teve seus limites alterados pela Lei nº 23.774, de 6 de janeiro de 2021, consiste em unidade de conservação de proteção integral, razão pela qual a compensação por meio da doação de área em seu interior tem seu fundamento no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à pendência de regularização fundiária, a certidão de inteiro teor juntada ao processo, Matrícula nº 22.292, comprova que atualmente a propriedade do imóvel é do próprio empreendedor, demonstrando, por si só, a pendência fundiária da área a ser doada (doc. SEI nº 120987290). Cumpre registrar que tal certidão demonstra ainda a inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias ou quaisquer outros gravando o imóvel em questão.

Ainda a respeito da pendência de regularização fundiária, ressalta-se a manifestação da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF (doc. SEI nº 119438878), no sentido de que a área “encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra do Papagaio e não se sobrepõe a áreas regularizadas em nome do IEF”.

No que tange ao critério locacional, conforme já tratado nos itens anteriores deste parecer, a área proposta para compensação está inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e se encontra na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, tal como a área intervinda, de modo que, também nesse ponto, verifica-se o atendimento ao disposto no inciso II do art. 49 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Quanto à obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, observa-se, conforme exposto anteriormente neste parecer, que a área proposta para doação possui uma vegetação típica de Floresta Ombrófila Alto Montana em bom estado de conservação.

No que diz respeito à documentação do imóvel, além da citada Certidão de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, referente à Matrícula nº 22.292, imóvel denominado “Córrego do Boi da Fazenda do Sobrado”, com uma área total de 211,1415 hectares (doc. SEI nº 120987290), foram apresentados: recibo de inscrição do imóvel no CAR (doc. SEI nº 113418940); CCIR (doc. SEI nº 113418944), ITR (doc. SEI nº 113418942); Certidão Negativa de Débitos (doc. SEI nº 120987430); Memorial Descritivo (doc. SEI nº 113418947); e ARTs (doc. SEI nº 113418949).

Dante do exposto, analisando a proposta de compensação florestal apresentada, conclui-se que foram atendidos os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial a Portaria IEF nº 30, de 2015, e o Decreto nº 47.749, de 2019.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas

Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo **deferimento** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação de o empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Varginha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Equipe de análise técnica:

*"Assinado digitalmente"*

Amilton Ferri Vasconcelos

**Coordenador do Núcleo de Biodiversidade - NUBio Sul**

*"Assinado digitalmente"*

Bruno Eduardo da Nóbrega Tavares

**Gestor Ambiental, Núcleo de Controle Processual**

De acordo,

*"Assinado digitalmente"*

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

**Supervisor IEF URFBio Sul**



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Ferri Vasconcelos, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Eduardo da Nobrega Tavares, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 22/08/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121072007** e o código CRC **FF960AC0**.